

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017.

Gestor do Contrato: CHRISTIANE LANÇONI MARASSI DE SOUSA OLIVEIRA

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, localizada à Rua 1º de março n.º 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Senhor Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da carteira de Identidade n.º: 3182142 SSP/MG CPF: 581.271.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, CEP 37.488-000, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO (A)

PATRIMONIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ nº . 21.960.275/0001-47, localizada Rua José Pelúcio, nº 87., Centro, Baependi/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Ivan Carlos Ferreira,** CPF: 324.102.986-72 e RG: M1. 582.177 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 25/2017 do dia 12/025/2017, homologado em 12/05/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada Prestação de serviços de consultoria, através das diretrizes para proteção cultural, estabelecidas pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e pelo CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, deliberação normativa 01/2016 do CONEP e a Lei Estadual nº 18030/2009, a verba referente ao ICMS cultural. Implantação do Sistema Nacional de Cultura, preparação de documentação para implantação do ICMS Esportivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor mensal de R\$ 1.199,91 (mil, cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos) com valor total do contrato de 14.399,00 (catorze mil trezentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 – A Prestação dos Serviços será executada conforme obrigações do <u>Termo de Referência que é parte integrante deste contrato</u>. Caso a qualidade dos serviços

Felicio Mesquita Carneiro Advogado OAB-MG:66.651

Garassi

(M)

92

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

- **4.2** O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser este prazo prorrogado mediante de termo aditivo a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- **4.3** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.4** A Gerente do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha será o responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.
- **4.5 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia subsequentes a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- **4.6 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.7** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- 4.8 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **4.9** A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.10** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- **4.11** O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):
- **5.1.1** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência;
- **5.1.2** Permitir e facilitar a Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados:
- **5.1.3** Realizar visitas técnicas a cada 60 dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha e manter atendimento de forma remota, através de todos os meios de comunicação em dias úteis no horário comercial.
- **5.1.4** Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3°, da Lei Federal n°.8.666/93 e alterações posteriores.

Felício Mesquita Carneiro Advogado OAB-MG:66.651

Garasse

O_

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.1.5 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- **5.2.2**. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- **5.2.3**. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- **5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:
- **5.2.5**. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até .12/05/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- **8.1**. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
- a. Advertência
- b. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;
- c. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- **8.2**. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3**. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- **8.5**. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Felicio Mesquita Carneiro Advogado OAB-MG:66.651

Gaasse

<u>J.</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

Dotação: 02.05.0313.391.9036.2048.3.3.90.39.00

FICHA: 201 FONTE:100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1 O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.
- 11.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura, sendo está de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1**. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consegüências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2**. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- **13.3**. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- **13.4**. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Lambarí/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felicio Mesallita Carneiro
Advogado

OAB-MG:66.651

garassi F



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (36) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha 12 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Calos Alberto de Castro Pereira

Prefeito Municipal

CPF: 581.271.516-53,

CONTRATANTE

PATRIMONIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ nº21. 960.275/0001-47

Repres. Legal: Ivan Carlos Ferreira

CPF: 324.102.986-72 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Milian 5 & Que marcies CPF: aleste marasse 2) 040827306 21 CPF: 689 141 136 04

Felício Mesquita Carneiro Advogado OAB-MG:66.651